



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N° 65/2023

**EDIFÍCIO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO
NA RUA OUTEIRO DAS PELES N.º 36, EM ALVITO**

Nuno Miguel Pereira Azougado, Vereador da Câmara Municipal de Alvito, FAZ SABER QUE, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, fica(m) por este meio regularmente notificado(s) o(s) Herdeiro(s) do imóvel, sítio na Rua Outeiro das Peles, n.º 36, em Alvito.

Foi realizada uma vistoria ao imóvel, a fim de determinar a execução das obras necessárias à correção das más condições de conservação e salubridade.

Na sequência dessa vistoria (auto de vistoria nº 09/2023, em anexo), deverá executar os seguintes trabalhos:

Medidas de caráter de urgência:

- Remoção total da cobertura;
- Colocação de tirante na parede exterior do alçado lateral esquerda;
- Reparação do reboco no exterior do imóvel;
- Impermeabilização dos topes das paredes;
- Encaminhamento de águas pluviais para o exterior do imóvel;
- Limpeza do interior do imóvel e logradouro.

Propõe-se que para a execução das ações urgentes preconizadas, isentas de controlo prévio municipal, sejam fixados os seguintes prazos:

- **Início dos trabalhos** – 30 dias contados a partir da notificação aos proprietários;
- **Conclusão dos trabalhos** – 30 dias após o início.

Mais se informa que caso as referidas ações não sejam executadas no prazo fixado, sejam aplicadas as medidas do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aplicáveis aos proprietários de edifícios com nível de conservação 1 ou 2 nomeadamente:

Medidas preventivas:

- Obrigação de reabilitar o edifício, retribuindo-lhe as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, próprias de uma habitação, mediante obra de reconstrução, alteração sujeita a licenciamento;

Agravamento da taxa de impostos municipais sobre imóveis, nos termos legalmente previstos para os edifícios degradados.

Propõe-se que, o processo de licenciamento referente à execução da obra de reabilitação, seja fixado o prazo de 30 dias contados a partir da notificação aos proprietários.





MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente edital, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea t) do n.º1 do art.º 98º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Caso não deem execução às obras intimadas no prazo estabelecido, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para execução imediata das mesmas, de acordo com o estipulado no art.º. 91º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Paços do Concelho, Alvito, 27 de outubro de 2023

Por delegação do Presidente da Câmara em despacho de 04/11/2021

O Vereador

Nuno Miguel Pereira Azougado

MM/TM

